

## DECRETO N° 113/2022

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, o acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações,

### DECRETA

**Art. 1º.** O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC funcionará no Paço Municipal, localizado à Rua São Paulo, nº 235, e será constituído por servidor público municipal junto ao balcão de atendimento aos usuários.

§ 2º O Serviço de Informações ao Cidadão responde diretamente ao Gabinete do Prefeito, que deve orientar e fiscalizar o seu funcionamento, bem como,



divulgar ao cidadão os procedimentos para o acesso às informações em seus sítios eletrônicos, ou de maneira presencial, pertinentes a esta legislação.

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações – CAI com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar os procedimentos de acesso às informações ou documentos como sigilosos e será composta:

- I – Assessor Jurídico;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Gerente de Controle Interno.

**Parágrafo único** – A Comissão de Avaliação de Informações – CAI está subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e serviços ofertados nos setores e secretarias municipais;
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Parágrafo único** – Compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

**Art. 5º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**§ 1º** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico no SIC ou eletrônico, no portal do Município de Barracão, no endereço [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

**§ 2º** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.



§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Art. 6º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 7º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

**Parágrafo único** – Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 8º.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Art. 9º.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I – enviar a informação ao endereço informado;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;



- III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 10.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

**Art. 11.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único –** Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 12.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará



ao requerente Guia de Recolhimento – GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 13.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará e disponibilizará formulário padrão para apresentação do recurso.

**Art. 14.** A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas independente de requerimento do cidadão por diversos meios, tais como jornais de circulação municipal e/ou regional, mural público e/ou Internet no site da Prefeitura Municipal de Barracão, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registro da execução orçamentária, ou seja, das receitas e despesas do município;



IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI – outras informações de interesse público.

**Art. 15.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**Art. 16.** A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo presidente ou coordenador da Comissão de Avaliação de Informações – CAI.

**Art. 17.** A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua



guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

**Art. 19.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

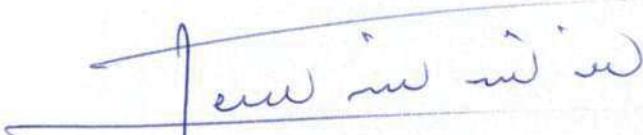
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 28 de abril de 2022.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição N° 2603

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

#### DECRETO N° 113/2022

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, o acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações,

#### DECRETA

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC funcionará no Paço Municipal, localizado à Rua São Paulo, nº 235, e será constituído por servidor público municipal junto ao balcão de atendimento aos usuários.

§ 2º O Serviço de Informações ao Cidadão responde diretamente ao Gabinete do Prefeito, que deve orientar e fiscalizar o seu funcionamento, bem como,



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição N° 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Liberdade, Paz, Cidadania  
Barracão, Paraná - CEP 83.120-000  
www.barracao.pr.gov.br

divulgar ao cidadão os procedimentos para o acesso às informações em seus sítios eletrônicos, ou de maneira presencial, pertinentes a esta legislação.

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações – CAI com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar os procedimentos de acesso às informações ou documentos como sigilosos e será composta:

- I – Assessor Jurídico;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Gerente de Controle Interno.

**Parágrafo único –** A Comissão de Avaliação de Informações – CAI está subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos e serviços ofertados nos setores e secretarias municipais;
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Parágrafo único –** Compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

**Art. 5º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico no SIC ou eletrônico, no portal do Município de Barracão, no endereço [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição N° 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1252  
CEP 83700-000 - Barracão - PR  
Fone: (44) 3322-1100

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I – enviar a informação ao endereço informado;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição Nº 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Núcleo - Fazenda, 215 - Centro  
53.000-000 - FONE: (43) 3.217-1217  
E-mail: [prefbarracao@ig.com.br](mailto:prefbarracao@ig.com.br)

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único – Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição N° 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua 10 de Setembro, 385 – Centro  
Tel.: (43) 3381-1230 / 3384-1230  
E-mail: [prefeitura.barracao@ig.com.br](mailto:prefeitura.barracao@ig.com.br)

ao requerente Guia de Recolhimento – GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 13.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará e disponibilizará formulário padrão para apresentação do recurso.

**Art. 14.** A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas independente de requerimento do cidadão por diversos meios, tais como jornais de circulação municipal e/ou regional, mural público e/ou Internet no site da Prefeitura Municipal de Barracão, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registro da execução orçamentária, ou seja, das receitas e despesas do município;



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição Nº 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Praça São Pedro, 22 - Centro  
(44) 3491-8000 / (44) 3444-1019  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI – outras informações de interesse público.

**Art. 15.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**Art. 16.** A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo presidente ou coordenador da Comissão de Avaliação de Informações – CAI.

**Art. 17.** A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI – Edição Nº 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barração  
R. 25 de Março, 225 - Centro  
75.400-000 - Fone/Fax: (43) 3344-1211  
E-mail: [pmbarraacao@pmbarraacao.pr.gov.br](mailto:pmbarraacao@pmbarraacao.pr.gov.br)

guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Ano XI - Edição Nº 2603



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Caixa Postal 221 - 82300-000  
Fone/Fax: (43) 3641-1227  
E-mail: pmbarra@pmbarra.pr.gov.br

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

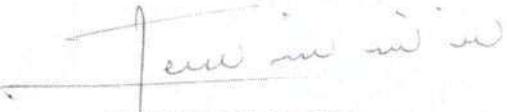
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 28 de abril de 2022.

  
JORGE LUIZ SANTIN

Prefeito Municipal

CodeMS220

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE BARRACÃO  
DECRETO N° 113/2022

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, o acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal no 12.527 de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, e CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, DECRETA

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, na forma da Lei Federal no 12.527/2011 e neste Decreto.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC funcionará no Paço Municipal, localizado à Rua São Paulo, nº 235, e será constituído por servidor público municipal junto ao balcão de atendimento aos usuários. § 2º O Serviço de Informações ao Cidadão responde diretamente ao Gabinete do Prefeito, que deve orientar e fiscalizar seu funcionamento, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para o acesso as informações em seus sítios eletrônicos, ou de maneira presencial, pertencentes a esta legislação.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações - CAI com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar os procedimentos de acesso às informações ou documentos como sigilosos e será composta:

I - Assessor Jurídico; II - Secretário Municipal de Administração;

III - Gerente de Controle Interno. Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Informações - CAI está subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de: I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - informar sobre a tramitação de documentos e serviços ofertados nos setores e secretarias municipais;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

Parágrafo único - Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido, e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico no SIC ou eletrônico, no portal do Município de Barracão, endereço [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número do protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, para a qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter; I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

e IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida. Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a parir das quais o requerente poderá realizar a

interpretação, consolidação ou tratamento de dados

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço informado; II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter cópia relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detinha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação. Parágrafo único - Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. § 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados. § 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente. § 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierárquicamente superior ao SIC que o apreciará e disponibilizará formulário padrão para apresentação do recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodizadas pelo Município, serão divulgadas independente de requerimento do cidadão por diversos meios, tais como jornais de circulação municipal e/ou regional, mural público e/ou Internet no site da Prefeitura Municipal de Barracão, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de qualquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registro da execução orçamentária, ou seja, das receitas e despesas do município;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - outras informações de interesse público.

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não

fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierárquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierárquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierárquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierárquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo presidente ou coordenador da Comissão de Avaliação de Informações - CAI.

Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, à que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevidamente a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar a revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que delivrar informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - rescisão do vínculo com o poder público; IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. § 1º As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o resarcimento dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 28 de abril de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 331 - Centro  
Tel: (45) 36-44.5215 / 36-44.5217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sra. LORENI DE FATIMA MACHADO, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 5041856, inscrita no CPF sob nº 063.724.299-85, residente e domiciliada na RUA SABINO SANGALI, nº 125, Bairro Três Fronteiras, cidade e comarca de Dionísio Cerqueira/SC, devidamente inscrita no Concurso Público - Edital nº. 001/2019, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 14º lugar, NÃO COMPARECEU junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 045/2022 de 22 de abril de 2022 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 26 de abril de 2022, edição 2001.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR, 04 de maio de 2022.

SABRINA BORGES  
Secretaria de Administração

SABRINA BORGES  
Secretaria de Administração  
Município de Barracão/PR  
Nº 001/2022

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 331 - Centro  
Tel: (45) 36-44.5215 / 36-44.5217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sra. MARLENE DA SILVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 79717746, inscrita no CPF sob nº 010.223.709-36, residente e domiciliada na VILA RURAL, cidade e comarca de Barracão/PR, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2021, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 43º lugar, NÃO COMPARECEU junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação-Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 44/2022 de 22 de abril de 2022 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 26 de abril de 2022, edição 2001.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR, 04 de maio de 2022.

SABRINA BORGES  
Secretaria de Administração  
Município de Barracão/PR  
Nº 001/2022

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE BARRACÃO**  
**DECRETO N° 113/2022**

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, o acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal no 12.527 de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, e CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, na forma da Lei Federal no 12.527/2011 e neste Decreto.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC funcionará no Paço Municipal, localizado à Rua São Paulo, nº 235, e será constituído por servidor público municipal junto ao balcão de atendimento aos usuários. § 2º O Serviço de Informações ao Cidadão responde diretamente ao Gabinete do Prefeito, que deve orientar e fiscalizar o seu funcionamento, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para o acesso as informações em seus sites eletrônicos, ou de maneira presencial, pertinentes a esta legislação.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações - CAI com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar os procedimentos de acesso às informações ou documentos como sigilosos e será composta:

I - Assessor Jurídico; II - Secretário Municipal de Administração; III - Gerente de Controle Interno. Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Informações - CAI está subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de: I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - informar sobre a tramitação de documentos e serviços ofertados nos setores e secretarias municipais;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único - Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico no SIC ou eletrônico, no portal do Município de Barracão, no endereço [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter: I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida. Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a

interpretação, consolidação ou tratamento de dados

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço informado; II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detinha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação. Parágrafo único - Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. § 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados. § 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente. § 3º Esta isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierárquicamente superior ao SIC que o apreciará e disponibilizará formulário padrão para apresentação do recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo, ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas independente de requerimento do cidadão por diversos meios, tais como jornais de circulação municipal e/ou regional, mural público e/ou Internet no site da Prefeitura Municipal de Barracão, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso à informação ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registro da execução orçamentária, ou seja, das receitas e despesas do município;

- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI - outras informações de interesse público.

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não

fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierárquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierárquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adole as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierárquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierárquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo presidente ou coordenador da Comissão de Avaliação de Informações - CAI.

Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, utilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevidos à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

- VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado;

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que delivrar informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa; III - rescisão do vínculo com o poder público;

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e depois do decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 28 de abril de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Av. São Paulo, 125 - Centro  
Tel: (49) 55-44-1210 / 55-44-1211  
E-mail: [prefeitura@barracao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@barracao.pr.gov.br)

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sra. LORENI DE FÁTIMA MACHADO, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 5041856, inscrita no CPF sob nº 063.724.299-85, residente e domiciliada na RUA SABINO SANGALI, nº 125, Bairro Três Fronteiras, cidade e comarca de Dionísio Cerqueira/SC, devidamente inscrita no Concurso Público - Edital nº. 001/2019, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 14º lugar, NÃO COMPARECEU junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 045/2022 de 22 de abril de 2022 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 26 de abril de 2022, edição 2001.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR, 04 de maio de 2022.

SABRINA BORGES  
Secretaria de Administração

SABRINA BORGES  
Secretaria de Administração  
Barracão/PR, 04 de maio de 2022

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Av. São Paulo, 125 - Centro  
Tel: (49) 55-44-1210 / 55-44-1211  
E-mail: [prefeitura@barracao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@barracao.pr.gov.br)

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que a Sra. MARLENE DA SILVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 79717746, inscrita no CPF sob nº 010.223.709-36, residente e domiciliada na VILA RURAL, cidade e Comarca de Barracão/PR, devidamente inscrita no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2021, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 43º lugar, NÃO COMPARECEU junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovada, conforme Homologação Resultado Final e devidamente convocado através da Portaria nº 044/2022 de 22 de abril de 2022 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 26 de abril de 2022, edição 2001.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR, 04 de maio de 2022.

SABRINA BORGES  
Secretaria de Administração  
Barracão/PR, 04 de maio de 2022